



Ref. Projeto de Lei nº 042/2011

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1614/2011

***“PROÍBE ABANDONO DE VEÍCULOS
NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO”.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte***

LEI:

Art. 1º - É proibido abandonar veículos nas vias públicas do Município de Cordeiro.

§ 1º - Estarão, sujeitos à remoção para um depósito público, apreensão e pagamento da multa e despesas de remoção:

I – Os veículos abandonados nas vias públicas, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

II – Os veículos somente serão liberados, após o pagamento da multa e despesas de remoção.

Art. 2º - A competência para a fiscalização para as disposições desta lei, bem como para imposição das sanções dela decorrentes, caberá, à Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Ao infrator caberá uma multa a ser fixada pelo Executivo Municipal, pelo setor competente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Vereador autor: Robson Pinto da Silva